



CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI

Av. Marechal Castelo Branco, 2.325 - Centro - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.
Fone/Fax: (18) 3289-1155 e-mail: cmt@icenet.com.br CNPJ 02.654.335/0001-59

Lei Municipal nº 001/2011/11

Dispõe Sobre: Instalação de antena transmissora de sinal de telefonia celular e da outras providências.

Vereador Autor Claudomiro Silva Carvalho

ADELINO PINAFFI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Tarabai(SP), no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e, considerando o lapso transcorrido nos termos do que disciplina o artigo 61 parágrafos 1 e 8º, em sintonia com o artigo 41, inciso V todos da Lei Orgânica do Município de Tarabai, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibida a instalação ou construção de antena transmissora de sinal de telefonia móvel, dentro do perímetro urbano do Município de Tarabai.

ARTIGO 2º - Caberá ao setor de fiscalização municipal o dever de fiscalização e cumprimento, em colaboração dos diversos setores sociais e dos munícipes.

Parágrafo 1º - Em apuração de descumprimento deverá ser lavrado auto de notificação para cessar a ilegalidade, informando ao responsável pela instalação ou construção a sua interrupção.

Parágrafo 2º - Em havendo persistência, deverá ser lavrado auto de infração e posterior aplicação de multa diária no valor de R\$-1.000,00(hum mil Reais), ao responsável pela instalação ou construção.

Parágrafo 3º - Referidas instalações somente ocorrerão ao perímetro rural do Município de Tarabai.

Parágrafo 4º - Na instalação ou construção das antenas transmissoras de sinal de telefonia móvel, ao perímetro rural havendo ocorrência de danos ambientais, deverá ser notificado o COMDEMA para apuração da degradação, que deverá encaminhar-la, a CETESB para após avaliação do referido dano, expedir laudo técnico.

- a) - Referida apuração deverá ser feita mediante laudo conclusivo, contendo causa e extensão dos danos e modalidade da reparação.
- b) - Referido laudo deverá ser entregue ao responsável pela instalação ou construção, para oferecimento de defesa no prazo de 10(dez) dias.
- c) - Após recebimento da defesa, será os referidos autos, encaminhados ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para apuração, e por maioria absoluta deliberar sobre acolhimento ou rejeição o laudo expedido pela CETESB.
- d) - Acolhendo o laudo, deverá ser notificado o Município, para a aplicação da multa reparatória.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarabai(SP), 13 de Maio de 2011.


Adelino Pinaffi Netto
Vereador - Presidente